

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 76/2019

Data: 04/06/2019

Nr. por Centro de Custo: 15

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	5 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA		
Nome do Solicitante:	MARIZETE KMITA WAGNER		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI -		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	20	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE (28897)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: MARIZETE KMITA WAGNER:.....

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 1



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº. 041/2019 Paulo Frontin, em 03 de Junho de 2019.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Para: Departamento de Compras e Licitações

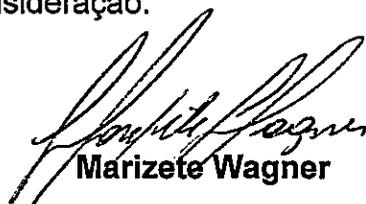
Assunto: Solicitação Dispensa de Processo de Licitação.

28897

Prezado (a) Senhor (a):

Através do presente solicitamos a Dispensa de Processo licitatório de contratação de Empresa Jurídica ou Pessoa Física prestadora de Serviços de Manicure /pedicure, para atender as famílias e adolescentes que são assistidos pela Secretaria de Assistência Social Família, nos serviços tipificados na política de assistência social e família, Serviço de convivência e Fortalecimentos de Vínculo, recursos e Família Paranaense no município de Paulo Frontin Pr.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



Marizete Wagner

Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 2
---------------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para ministrar oficinas no Município de Paulo Frontin – PR, nos serviços tipificados na Política de Assistência Social destinados às famílias do Programa Família Paranaense, de acordo com as especificações abaixo:

Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias com atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutilagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Ficam sob a responsabilidade do prestador de serviços combinarem com os participantes da oficina sobre o material de uso individual (espátula e alicates) e os materiais necessários luvas esmalte acetona creme e outros..., como de higienização e esterilização fica na responsabilidade do prestador do serviço.

Turmas	Nº. participantes	Idade mínima	Local	Carga horária
01	20	16 anos	Ceder	20 horas

1.2. O preço coletado foi pesquisado em condições semelhantes à solicitada neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

1.3. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 pelo motivo de que o mercado local não contempla o número mínimo de três (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas Públicas de forma intersetorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando à autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos Municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que tem o intuito de propiciar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somada ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

2

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.1. Público beneficiário: famílias incluídas e acompanhadas pelo Programa Família Paranaense.

3.2. Local de realização: Centro Educacional de Desenvolvimento Rural - CEDER, sito a Rua Duque de Caxias, sn – Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

3.3. Objetivo das Oficinas: proporcionar aos participantes conhecimentos, habilidades e técnicas para aqueles interessados em ingressar num mercado de trabalho, em plena expansão, trabalhando a autonomia dos usuários e a complementação da renda familiar.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO 11 FOLHA Nº 4
---------------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 3.4. Metodologia: abordagem de aspectos didáticos e práticos.
- 3.5. Conteúdo programático: aulas teóricas e práticas conforme especificidade do curso a ser executado, atendendo a descrição prevista no presente termo de referência.
- 3.6. O padrão de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado permite ser definido por meio das especificações previstas neste Termo de Referência possibilitando a concorrência entre os interessados.
- 3.7. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos/serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.
- 3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3

4. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestadora de serviços ofertará as oficinas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, com os mesmos itens descritos na cotação e em local fornecido pelo contratante.
- 4.2. O prazo para a prestação do serviço será de até 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.
- 4.3. O local para prestação de serviço deverá ser em local fornecido pelo Município de Paulo Frontin/PR, de acordo com a especificidade das oficinas e das pessoas nelas inscritas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
---------------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.4. As oficinas deverão ser ofertadas no período diurno e noturno, com carga horária diária limitada ao máximo de 03 (três) horas.

4.5. A data para realização das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin e disponibilidade do instrutor a ser fornecido pela contratada.

4.6. A prestadora de serviços deverá fornecer os suprimentos suficientes para a realização das oficinas:

4.6.1. Itens de cozinha: panelas, talheres, louças, eletrodomésticos como batedeira, liquidificador, ingredientes para as receitas de qualidade e dentro do prazo de validade, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.2. Itens de higiene e limpeza: detergente, esponja, panos, sabonete, lenços umedecidos, papel higiênico, toalhas, algodão, cotonete, embalagens para acondicionamento, aventais, toucas, luvas, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.3. Itens de maquiagem: primer, base, rímel, corretivo, pó compacto, delineador, sombra, lápis de olho, blush, iluminador, hidratante, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.7. Itens de manicure - pedicure: acetona, esmalte, alicate, lixas, tudo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para executar o bom andamento da oficina, para uma turma de até 20 (vinte) pessoas.

4.8. O Município fornecerá o local, instalação elétrica, banheiros, forno, fogão, botijão de gás com carga, pia, água encanada, vassouras, armários, mesas, cadeiras, além de limpeza do local a cada dia de curso.

4.8. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático escrito a todos os participantes dos cursos se necessário.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família tem como base as seguintes características:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1.1. A prestação do serviço elencado deverá ser fornecida de maneira igualitária para todos os inscritos;

5.1.2. A contratada deverá estar em horário de funcionamento quando da execução dos serviços, que serão no período vespertino e noturno de data a ser escolhida pela contratante em conjunto com a contratada, data esta que será entre segunda a sexta-feira.

5.1.3. O local de prestação do serviço que deverá ser ofertada pelo Município deverá possuir especificações de uma cozinha comum para as oficinas que a exigirem, com espaço suficiente para todos os inscritos.

5.1.4. Para a oficina de maquiagem, cabeleireiro, manicure e pedicure, deverão ser disponibilizados sala ampla com mesas e cadeiras, além de fácil acesso a banheiro e água encanada.

5.1.5. O local da prestação do serviço deverá assegurar segurança e privacidade.

5.1.4. Deverão ser ofertados instrumentos adequados para a consecução dos objetivos das oficinas.

5

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

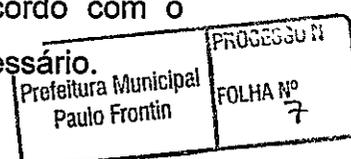
6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A prestadora de serviço receberá o valor total de cada oficina ofertada, ficando a cargo do Município a inscrição dos participantes até o limite máximo permitido.

6.1.2. Caso a prestadora de serviços não forneça os materiais necessários ou não cumpra os requisitos constantes no item 1.1. Não fará jus ao pagamento.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com o previsto no item quatro, promovendo sua substituição quando necessário.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de (90) dias a partir da publicação do extrato de contrato.

8.2. O serviço deverá ser iniciado conforme requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse e necessidade justificados na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecido pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. O prestador de serviços deverá ser habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

7

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO: FOLHA Nº 9
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ –77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N. FOLHA Nº 10
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.1.9. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.10. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas ~~no~~ Processo Administrativo.

9

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N. FOLHA Nº 11
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


Marizete Wagner

Secretária Municipal de Assistência Social e Família

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analisado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, **APROVA** o presente Termo de Referência.

10

Paulo Frontin, 31 de Abril de 2019.

Antônio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESO .. FOLHA Nº 12
---------------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu Marizete Kmita Wagner.....
ocupante do Cargo de Secretária de Assistência Social....., exercendo
minhas atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.....,
sou responsável pela presente pesquisa de preços entre as empresas do ramo pertinente ao
objeto a ser licitado.



Assinatura do responsável
CPF:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria da Assistência Social e Família Programa Família Paranaense

12751

Assunto: Cotação de Preço

Descrição: Contratação de Prestador de Serviços;

Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias com atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutilagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Ficam sob a responsabilidade do prestador de serviços combinarem com os participantes da oficina sobre o material de uso individual (espátula e alicates) e os materiais necessários luvas esmalte acetona creme e outros..., como de higienização e esterilização fica na responsabilidade do prestador do serviço.

11

Turmas	Participantes	Local	Carga Horária
01	20	Ceder	20 horas
Nome <i>Mariane Camilo Rizeiro</i>			Valor R\$ <i>1.400,00</i>

13955

Validade da Proposta:

Local, data

Assinatura e Carimbo

Mariane C. Rizeiro
CPF 099.322.969-40

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N FOLHA Nº 14
---------------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria da Assistência Social e Família Programa Família Paranaense

Assunto: Cotação de Preço

Descrição: Contratação de Prestador de Serviços;

Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias com atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutilagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Ficam sob a responsabilidade do prestador de serviços combinarem com os participantes da oficina sobre o material de uso individual (espátula e alicates) e os materiais necessários luvas esmalte acetona creme e outros..., como de higienização e esterilização fica na responsabilidade do prestador do serviço.

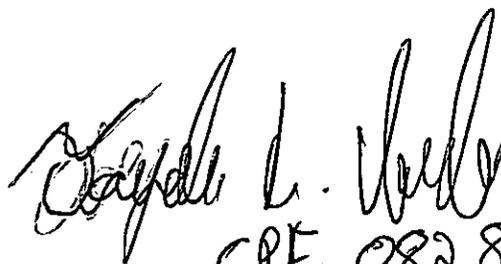
11

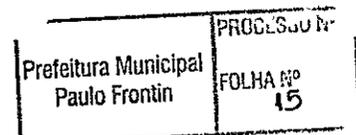
Turmas	Participantes	Local	Carga Horária
01	20	Ceder	20 horas
Nome	TAYANE KARTINE VIENSKOSKI		Valor R\$ 1500,00

Validade da Proposta:

Local, data

Assinatura e Carimbo


CPF. 082.852-999-02





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria da Assistência Social e Família Programa Família Paranaense

Assunto: Cotação de Preço

Descrição: Contratação de Prestador de Serviços;

Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias com atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutilagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Ficam sob a responsabilidade do prestador de serviços combinarem com os participantes da oficina sobre o material de uso individual (espátula e alicates) e os materiais necessários luvas esmalte acetona creme e outros..., como de higienização e esterilização fica na responsabilidade do prestador do serviço.

11

8696

Turmas	Participantes	Local	Carga Horária
01	20	Ceder	20 horas
Nome	Andréia F. Marques		Valor R\$ 1.300,00

13956

Validade da Proposta:

Local, data

Assinatura e Carimbo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------

Andréia F. Marques
CPF. 019370.699-74

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 70/2019 Data: 04/06/2019

Material: 28897 - OFICINA DE MANICURE E PEDICURE Unid.: HS

1	ANDREIA FERREIRA MARQUES - (13956)		20,000	65,0000	1,300,00	Sim
1	MARIANE CAMILO RIBEIRO - (13956)		20,000	70,0000	1,400,00	Não
1	TAYABE KARINE VIENSCOSKI - (9124)		20,000	75,0000	1,500,00	Não
				Total da Coleta:	1,300,00	***

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7 267 280-4

31/08/1994

ANDREIA FERREIRA MARQUES
ANTENIA FERREIRA MARQUES
JUDITE APARECIDA MARQUES

UNIDADE VITÓRIA/PR

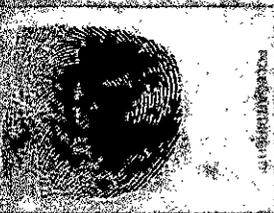
14/09/1976

ROMANCA UNIAO VITORIA/PR, DA SEDE
C.NASC. 915-ELVRO-40A-FOLHA-280

TELEFONE DI 290853

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA



Andreia Ferreira Marques

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1212833097

1212833097

Local: PAULO FRONTIN, PR
Assessoria de Registro
Assessoria de Registro
7406550516
89010712400

Nome: ANDREIA FERREIRA MARQUES
CPF: 05144922714
Data de Nascimento: 14/09/1976
Data de Emissão: 22/12/2015

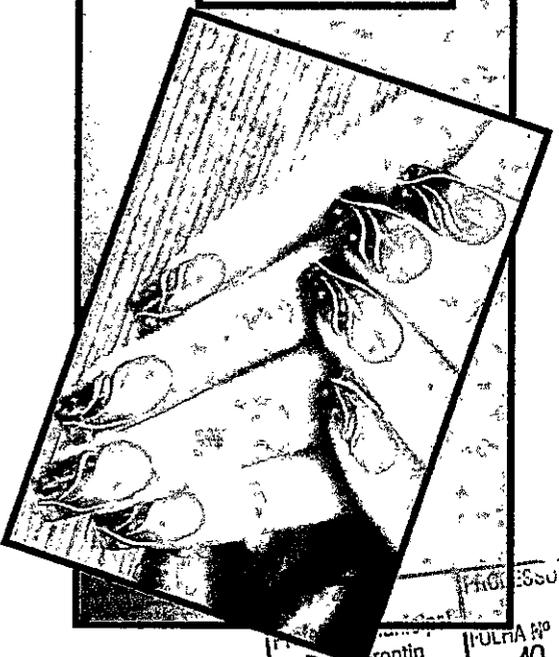
Nome	ANDREIA FERREIRA MARQUES
CPF	05144922714
Data de Nascimento	14/09/1976
Data de Emissão	22/12/2015
Local de Emissão / Org. Emissor / UF	7407280-4 / SRSR / PR
Função	ANDREIA FERREIRA MARQUES JUDITE APARECIDA MARQUES
Assessoria de Registro	7406550516 89010712400

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 18

Bentna Tãmica São Bello

Certificado Nº 682 RG: 7207280-4



*Certificamos que, **Andréia Ferreira Marques**, concluiu o Curso de:
Multas Decoradas, Metal Envernado.*

Com duração de 07 horas
Através deste documento, nosso **CENTRO TÉCNICO** Coloca no mercado mais um Excelente Profissional com qualidade e Segurança para exercer sua Profissão

Curitiba, 15 de Setembro de 2014.

Técnica Responsável
Fabiana Pazim

Diretor Geral
Mario Soares

Diretora Técnica
Izabel Sobral

Emitido Conforme as Leis de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9394/96 - Art. 12. I - REGULAMENTADO PELO DECRETO 2.208/97

R: Des. Westphalen nº 181 1º Centro CEP. 80010-110 Fone (41)3224-2376 / (41) 3023-3437 Curitiba- Paraná



Certificando

Certificamos que a aluna

Andreia Ferreira Marques

RG: 7.207.280-4

CONCLUIU COM ÊXITO E CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS REFERENTE AO CURSO:

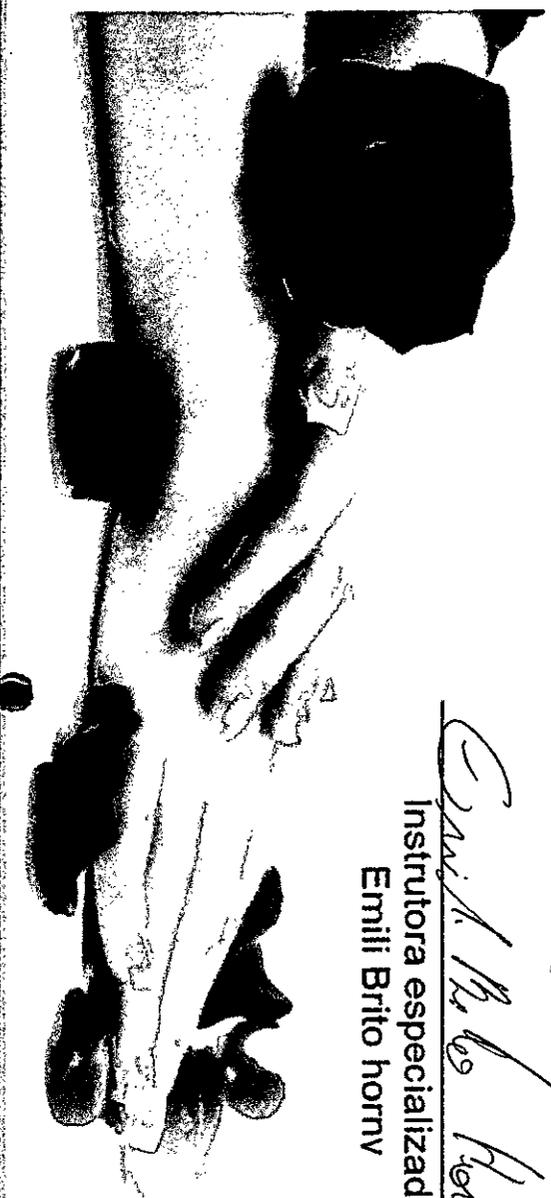
Taboas de Sel

Emili Brito Hornv

Instrutora especializada
Emili Brito hornv

União da Vitória 26 de Janeiro de 2019

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCEÇÃO FOLHA Nº 20
---------------------------------------	----------------------------



CERTIFICADO

Certificamos que a Aluna

Andreia Ferreira Marques

Rg 7.207.280-4

Concluiu com êxito

o curso de 10 horas referente ao curso:

Uma Fibra de Vidro

Curso Especializado

em Fibra de Vidro

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 80/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO

Forma Pgto. / Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI -

Urgência:

Vigência:

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20,000	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE	70,0000	1.400,00
Total Geral ----->				70,0000	1.400,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
22

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 80/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 85/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 076/2019

Nº Processo: 080/2019

Objeto Solicitado: Contratação de curso de manicure e pedicure;

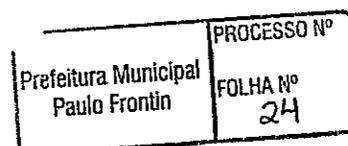
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação	Valor Solicitado
227	000	0205	2073	3.3.90.36 ⁰⁵	R\$ 9.251,48	R\$ 1.400,00
Valor Total sendo solicitado →						R\$ 1.400,00

Paulo Frontin, 10 de junho de 2019.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.49
Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador



Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 10/06/19
Assinatura: do borges



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE		65,00	1.300,00
					Total	1.300,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas de forma Inter setorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações Inter setoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside. A norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que quem o intuito de proporcionar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somando ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

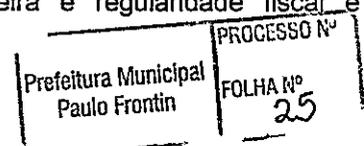
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa ANDRÉIA FERREIRA MARQUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº019.370.699-74, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº70/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 1.300,00 ,(MIL E TREZENTOS) reais estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

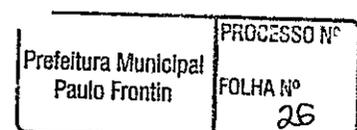
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de junho de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 103/2019

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 40/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sra. Marizete Aparecida Kmita Wagner

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para ministrar o curso de manicure e pedicure, nos serviços tipificados na Política de Assistência Social e Família, para os Programas da Famílias Paranaense no município de Paulo Frontin-PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 80/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 40/2019**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 25 do processo.

1/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 03 a 12 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), que assim dispõe: **O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas Públicas de forma intersetorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos Municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que tem o intuito de propiciar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somado ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.**

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 04 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do referido objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 14 a 16 dos autos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 25 e 26 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 25 e 26 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 24 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 70/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 1.300,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

7. Da minuta do contrato:

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretária requisitante.

7.2. **CONTUDO, DEVERÁ A SECRETARIA SOLICITANTE, OBSERVAR AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO, EM ESPECIAL A NORMAS PARA A ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL UTILIZADO NO CURSO.**

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 12 de junho de 2019.


JHERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2019
HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2019
CONTRATADO: ANDRÉIA FERREIRA MARQUES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS
SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA
PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

VALOR DA DESPESA: (MIL E TREZENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 13/06/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:28CB49DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/06/2019. Edição 1778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE		65,00	1.300,00
Total						1.300,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas de forma Inter setorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações Inter setoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

A norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que quem o intuito de proporcionar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somando ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa ANDRÉIA FERREIRA MARQUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº019.370.699-74, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº70/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 1.300,00, (MIL E TREZENTOS REAIS) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de junho de 2019

14/06/2019

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

ANGÉLICA CRISTINA COBOS

Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:
Rafaela Carus Godoy
Código Identificador:E6FA90DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2019. Edição 1778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 103/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 13 de junho de 2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: ANDRÉIA FERREIRA MARQUES
Endereço.....:Rua 22 de Janeiro
Cidade.....: Paulo Frontin -PR
CNPJ/CPF.....: 019.370.699-74
Valor da Despesa..... :1.300(MIL E TREZENTOS REAIS)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9F3798A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2019. Edição 1778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>